

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 030/83

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Transportes de Pranchita.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE PRANCHITA, cuja constituição e competência se subordinarão ao disposto nesta Lei.

Artigo 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES do Município de Pranchita é órgão auxiliar, subordinado diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com função de assessoramento dos serviços de Trânsito e Transportes no Município, competindo-lhe basicamente:

- a) - informar sobre requerimento de concessão, permissão, transferência e cancelamento de pontos de táxis, / opinando sobre os mesmos;
- b) - localizar pontos de estacionamento de táxis, fixando o respectivo número de veículos;
- c) - localizar pontos de estacionamento de veículos, de transportes coletivo, urbano e distrital, como também de transportes de cargas;
- d) - orientar o trânsito urbano de veículos em geral e sinalização das vias públicas da cidade;
- e) - opinar sobre a exploração do serviço de transporte coletivo;
- f) - opinar sobre tarifas, ampliação, criação e modificação de linhas de transportes coletivos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

- g) - cooperar, promover e coordenar campanhas educativas de trânsito;
- h) - promover estudos sobre preços de passagens suas alterações e sobre os respectivos contratos de concessão ou permissão;
- i) - organizar um regulamento para o transporte de passageiros em automóveis de aluguel.

Artigo 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES será constituído dos seguintes membros:

- a) - Presidente de livre escolha do Prefeito Municipal;
- b) - Representante do Legislativo de livre indicação do Presidente da Câmara Municipal;
- c) - Representante do órgão estadual de trânsito;
- d) - Representante dos profissionais autônomos, condutores de veículos de aluguel;
- e) - Representante das empresas de transporte coletivo;
- f) - Chefe do Serviço de Viação, Obras e Urbanismo;
- g) - Um representante de cada um dos Clubes de Serviços existentes no Município;
- h) - Um secretário Executivo, sem direito a voto.

§ Único - O trabalho dos membros do Conselho será gratuito e considerados relevantes os seus serviços.

Artigo 4º - O Conselho elaborará o seu Regulamento Interno, que será submetido a aprovação do Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA,
EM 24 DE NOVENBRO DE 1.983.


JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal